

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 3 9 2**(03 DE MARÇO DE 1994)**

**Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IPTU,
EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras apro-
vou, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefei-
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano
do exercício de 1994, aos contribuintes que preencham os seguintes
requisitos:

- A** - ser aposentado ou pensionista;
- B** - não receber proventos cujo valor seja superior a
03 (três) salários mínimos mensais;
- C** - ter como única renda os proventos da aposentado--
ria;
- D** - ser proprietário e residir no imóvel objeto do
lançamento;
- E** - não possuir outro imóvel, além daquele cuja isen-
ção se pretende.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção
deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo
requerimento deverá estar acompanhado dos documentos comprobató --
rios necessários ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente
Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementa-
das se necessário.

-segue-

Ass.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2 3 9 2

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de março de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam *per*